



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Aos treze dias mês de outubro de 2025. O Sr. Maurício Biscaino de Paula, Pregoeiro, designado pelo Decreto nº 100/2025, com a finalidade de proceder o julgamento da impugnação referente administrativo do Processo Administrativo Licitatório nº 852/2025, referente a Licitação sob a Modalidade de Pregão Eletrônico nº 90.061/2025, tendo como objetivo a para FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ELETROELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL/RS.

A impugnação foi tempestiva, portanto, conhecida.

No mérito.

O Pregoeiro e equipe de apoio passaram a análise da impugnação interposta pela empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, a empresa alega que:

1. SÍNTESE FÁTICA

A Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul instaurou procedimento licitatório, na modalidade de Dispensa Eletrônica, visando o "Registro de preços para futura aquisição parcelada de eletroeletrônicos, equipamentos de informática e periféricos para atender a demanda dos diversos setores da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS." Todavia, a presença de vícios que podem vir a macular todo o processo, cujo esclarecimento se mostra indispensável à abertura do certame e à formulação de propostas. Face ao evidente interesse público que se observa no procedimento em voga, por sua amplitude, SOLICITA-SE COM URGÊNCIA a análise do mérito deste esclarecimento pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

2. DAS RAZÕES

O presente pleito pretende afastar, do procedimento licitatório, as exigências feitas em extrapolação ao disposto no Estatuto que disciplina o instituto das licitações. O pleito se justifica inclusive para evitar que ocorra alguma restrição desnecessária aos possíveis e capacitados licitantes, obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA para Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Nesse sentido é necessário destacar que embora a Administração possua a discricionariedade de escolha do objeto, a Supremacia do interesse público deve prevalecer em relação aos interesses particulares, a fim de evitar danos ao erário. A licitação, assim, destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e deve ser processada e julgada obedecendo os princípios básicos, previstos no art. 3º da Lei de Licitações, quais sejam: Legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade. Mediante a ótica de que é um procedimento sedimentado em Lei, a licitação não pode ser conduzida ao bel prazer da Administração, em afronta ao princípio da impessoalidade, pois a Administração Pública deve agir com imparcialidade a fim de garantir a contratação da proposta mais vantajosa, através de critérios objetivos.

2.1. DIRECIONAMENTO – ITEM 48

- Após minuciosa análise do descritivo técnico constante no edital, constata-se direcionamento indevido para os equipamentos fabricados pela empresa DigitalWay1, o que compromete diretamente os princípios da isonomia, impessoalidade e da ampla competitividade que devem reger o processo licitatório. As informações acima destacadas não são genéricas nem comuns ao mercado — elas correspondem exatamente à forma como a Digital Way apresenta seus produtos comerciais. Isso indica que o edital foi elaborado com base direta no material promocional de uma marca específica, o que pode resultar em restrição à competitividade e direcionamento da licitação para um único fornecedor.

Ao manter especificações que correspondem integralmente ao catálogo da Digital Way, o edital acaba limitando a participação de outros fabricantes que produzem telas interativas equivalentes, mas com nomenclaturas e características próprias. Isso fere o princípio da ampla competitividade e pode comprometer a vantajosidade da contratação pública, além de gerar questionamentos ou impugnações formais. Dessa forma, diante da evidente caracterização de direcionamento para a marca DigitalWay, requer-se a imediata retificação do Edital, a fim de suprimir as exigências que configuram favorecimento indevido. A correção permitirá a ampla participação de empresas interessadas, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa e resguardando o erário, a legalidade e a credibilidade do processo licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

2.2. PRAZO DE ENTREGA.

- É o prazo de entrega do edital 15 dias úteis após recebimento do empenho.

As transportadoras, especialmente no caso de equipamentos sensíveis e de grande porte, como as Telas Interativas, frequentemente necessitam de prazos maiores para garantir uma entrega segura, sem riscos de avarias. Esse cuidado é fundamental para preservar a integridade do produto, considerando o risco elevado de danos durante a movimentação e o transporte.

Além disso, em períodos de alta demanda logística — como os meses de retomada do calendário escolar ou fechamento de trimestre fiscal — e diante de fatores externos como condições climáticas adversas, há um impacto direto na disponibilidade de frota e na eficiência das rotas, o que pode comprometer os prazos originalmente estimados. Assim, a solicitação de um prazo adicional visa assegurar não apenas o cumprimento contratual, mas também a entrega de um produto em perfeitas condições de uso.

Em vista dos pontos expostos, solicitamos respeitosamente a alteração do prazo de entrega para 30 (trinta) dias úteis. Estes prazos ampliados permitirão a todos os licitantes a organização logística necessária para a entrega e demonstração dos equipamentos, assegurando uma competição mais justa e equilibrada.

3. DOS PEDIDOS

- Diante do exposto, requer a Solicitante:

3.1. O recebimento TEMPESTIVO do presente pedido de impugnação com esclarecimento e o DEFERIMENTO do seu mérito;

3.2. Requerer que a Administração Pública cumpra o prazo de 3 (três) dias úteis, previsto no artigo 164, § 2º, da Lei nº 14.133/21, para responder à impugnação protocolada, a fim de garantir o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, assegurando a transparência e a legalidade do processo licitatório;

3.3. Que seja promovida a imediata retificação do edital, especificamente quanto às exigências constantes do Item 48, suprimindo ou flexibilizando as especificações técnicas que configuram direcionamento à fabricante DigitalWay, permitindo que outros fabricantes que atendam às funcionalidades essenciais também possam participar do certame;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

3.4. Pugna-se pela reanálise do presente certame licitatório, a fim de que se proceda a alteração do prazo de entrega para 30 (trinta) dias para melhor garantir o cumprimento da obrigação;

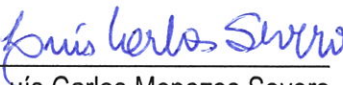
3.5. Subsidiariamente, caso o entendimento do órgão seja pela manutenção do prazo, questiona-se se serão aceitos pedidos de dilação do prazo de entrega.

Após recebimento, foi solicitado uma análise e manifestação do Coordenador Técnico de Informática - Gean Dutra Soares - responsável pela solicitação e fornecimento das descrições dos itens do P.E.90.061/2025, visando auxílio para decisão deste pregoeiro e equipe de apoio, o qual foi emitido sobre o Memorando N° 6/2025, o qual em síntese:

“Dessa forma, manifestamos concordância com o conteúdo do referido pedido, reconhecendo a pertinência das observações e comprometendo-nos a realizar as correções e adequações necessárias nos documentos pertinentes, de modo a garantir a conformidade técnica e administrativa do processo licitatório. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários”

Portanto, na qualidade de Pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 100/2024. **Decido pelo deferimento**, da impugnação impetrada pela empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME, sendo assim, será intimado o Setor de Licitações e Compras do Município para que altere o edital nas condições solicitadas. Deste modo, fica a data da sessão alterada, a qual será publicada posteriormente no Portal de Compras, Jornal Cidades, Portal Nacional de Contratações Públicas/PNCP e no Diário Oficial do Município conforme Lei Municipal nº 5243/2015. Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

 Maurício Biscaino de Paula Pregoeiro	 Luís Carlos Menezes Severo Membro da Equipe de apoio	 Marcelo Dubal Doyle Membro da Equipe de apoio
--	--	---